



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

**Contrato nº: 039/2019**

**Contratante:** Município de Marema

**Contratada:** WEBER SEGURANÇA LTDA - EPP

**Finalidade:** SEGURANÇA INTERNA E EXTERNA DOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MAREMA SC

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua Vidal Ramos, 357, bairro Centro, CEP nº 89860-000, na cidade de Marema/SC. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON BARELLA, inscrito no CPF sob o nº 773.907.339-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado WEBER SEGURANÇA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ângelo Gardini nº 86 - Sala 02, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.544.527/0001-26, doravante denominada como CONTRATANTE. Firmam a presente CONTRATO de acordo com o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 32/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº 23/2019, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação Segurança feminina e masculina, não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes).

Todos os custos de transporte, hospedagem e consumação/alimentação da equipe será por conta da contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS EVENTOS**

Os Eventos acontecerão em decorrência do 31º Aniversário Político e Administrativo do Município de Marema que se dá no mês de junho, Conforme Segue:

Data	Início turno	Término turno	Quant. de Seguranças	Total de horas
07/06/2019	18:00 hs	24:000 hs	6	36
07/06/2019	24:00 hs	08:00 hs	2	16
08/06/2019	08:00 hs	18:00 hs	2	20
08/06/2019	18:00 hs	21:00 hs	10	30
08/06/2019	21:00 hs	02:30 hs (10/06/2019)	20	110
09/06/2019	02:30 hs	08:00 hs	2	12
09/06/2019	08:00 hs	14:00 hs	2	24
09/06/2019	14:00 hs	20:00 hs	6	36



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

09/06/2019	20:00 hs	08:00 hs (11/06/20180	2	24
10/06/2019	08:00 hs	11:00 hs	2	6
10/06/2019	11:00 hs	18:00 hs	15	105
10/06/2019	18:00 hs	24:00 hs	2	24
10/06/2019	24:00 hs	08:00 hs	2	16
Total de Horas Contratadas; 446 Horas				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 30 de junho 2019 com início o a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas

**CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução dos eventos a segurança **Interna** no Centro Comunitário de Marema e **Externa** nos eventos de 07 a 10 de junho de 2019, do espaço externo do Centro Comunitário de Marema e da Praça Municipal.

**5.2** - Os colaboradores da Contratada deverão comparecer no local da prestação de Serviços de Segurança, com no mínimo 15 min de antecedência ao início dos eventos devidamente uniformizados.

**5.3** - A contratada executará os serviços de Segurança Interno e Externo dos eventos, com colaboradores devidamente treinados e capacitados. Sendo que irão se apresentar no horário adequado, uniformizados com um dos uniformes autorizados pela Polícia Federal. A Contratada reconhece a responsabilidade com consequência resultante da utilização ilegal de arma de fogo pelos seguranças ou outros prepostos mandatários da Contratada.

**5.4** - Responsabilidades em relação à legislação trabalhista vigente com Previdência, Seguros, FGTS, PIS, Rescisão Contratual, Descanso Remunerado, isentando a Contratante destas responsabilidades. Será igualmente de exclusiva responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativa aos serviços contratados, assim como tributos devidos gerados com este contrato.

**5.5** - A Contratada se obriga a substituir imediatamente dos serviços, qualquer dos seus empregados, seja em qualquer fase que se encontre sua execução, sem trazer prejuízo para a Contratante, independente de qualquer justificativa.

**5.6** - O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CLAUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente fornecimento é de R\$ 12.844,80 (Doze mil Oitocentos e Quarenta e quatro reais).

**CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

5.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

5.3 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.5 - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

**CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

6.1 - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante reconhece que será única responsável por qualquer consequência que determinar o fraco sucesso do evento, portando pagará a quantia Contratada neste documento, desde que o evento transcorra até o final do horário estabelecido no referido Contrato. A Contratante será responsável pela identificação de menores de idade durante o ingresso deste no evento, compromete-se em não fornecer bebida de espécie alguma em vasilhame de vidros.

Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato a Sr Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC, 31 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Adilson Barella  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pitagoras Argenti  
Gestor Fiscal Do Contrato

\_\_\_\_\_  
WEBER SEGURANÇA LTDA - EPP  
CNPJ sob nº 07.544.527/0001-26  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Luiz Antônio Cipriani  
Jurídico OAB - 35.698